



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata este Estudo Preliminar de verificar a viabilidade contratação de empresa especializada para serviço de execução de pavimentação em paralelepípedo na Rua São Pedro, Bairro Pedro Alcântara, Zona Urbana do Município De Campo Alegre De Lourdes-BA.

A futura contratação justifica-se pela necessidade de investir em serviços de execução de pavimentação de via do Município de Campo Alegre de Lourdes, visando melhorar o acesso, facilitar o transporte e reduzir o desgaste dos veículos. Também pode beneficiar o desenvolvimento econômico e social do Município, promovendo maior integração e acessibilidade.

É de competência da Secretaria de Obras realizar, coordenar e supervisionar estudos, programas, projetos e obras, objetivando assegurar o desenvolvimento do Município pela implantação de uma adequada Infraestrutura.

Tal contratação possibilitará a melhoria na infraestrutura do Município, além de propiciar melhores condições de locomoção.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em virtude do PCA, não ter sido realizado para o exercício de 2025, por ser um artefato de caráter “preferencial” e não obrigatório, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a presente licitação, será adotado o critério da regionalidade previsto na Lei Complementar 123/06, como uma medida que promove o desenvolvimento econômico local, reduz os custos logísticos, agiliza a prestação de serviços, fomenta o empreendedorismo regional e contribui para a sustentabilidade ambiental, de modo será estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, nos seguintes municípios: Campo Alegre de Lourdes/BA, Casa Nova/BA, Curaçá/BA, Juazeiro/BA, Pilão Arcado/BA, Remanso/BA, Sento Sé/BA, Sobradinho/BA, Anísio de Abreu/PI, Bonfim do Piauí/PI, Brejo do Piauí/PI, Canto do Buriti/PI, Caracol/PI, Coronel José Dias/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Inocêncio/PI, Fartura do Piauí/PI, Guaribas/PI, Jurema/PI, Pajeú do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Tamboril do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Avelino Lopes/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Curimatá/PI, Júlio Borges/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Panaguá/PI, Riacho Frio/PI e Sebastião Barros/PI.

Foi utilizado o critério regional da microrregião de Juazeiro/BA e das microrregiões de São Raimundo Nonato e Chapadas do Extremo Sul Piauiense para a aplicação do critério de regionalidade, considerando que o Município de Campo Alegre de Lourdes faz fronteira com o Estado do Piauí, objetivando a aplicação do art. 48, §3º, da LC 123/06.

Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características deste, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

As obrigações da Contratada e do Contratante estarão previstas na minuta do contrato.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria.

Solução 1: Execução pelo próprio ente. Uma das soluções de mercado seria a própria execução pelo ente municipal, todavia esta acarretaria morosidade e ineficiência da política pública; somando a isso o Município não detém em seu quadro profissionais em quantitativo e qualificação técnica necessários para execução do objeto pretendido. Além do que não é uma prática comum na seara pública.

Solução 2: Contratação de empresa via licitação. A realização de um processo licitatório é uma solução já experienciada por este órgão em contratações anteriores, bem como foram realizadas consultas de outros órgãos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução, abrange a contratação de empresa especializada para serviço de execução de pavimentação em paralelepípedo em via do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, necessários a atender as demandas das atividades despendidas pela Secretaria Municipal de Obras.

Entendemos que a melhor solução é a descrita acima, pois a relação de custo-benefício mais vantajosa para o ente, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos, além de trazer sustentabilidade, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Dentro do presente estudo, a análise técnica de campo identificou o quantitativo estimado da planilha que segue anexa, cujo valor estimado teve como base a tabela referencial de preços.

A solução está estimada em R\$ 157.924,21 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), para um período de 90 (noventa) dias, conforme documento em anexo.

Foram utilizados como base o Referencial de Preços SINAPI, ORSE e SEINFRA.

7. JUSTIFICATIVA DE OPÇÃO POR PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/21, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU)."

Assim deverá ser definido e documentado o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: a) ser técnica e economicamente viável; b) que não haverá perda de escala; c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.



Neste caso, não se aplica o parcelamento do objeto, tendo em vista a singularidade da obra em local único e bem determinado. A execução será integral.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação deseja-se realizar a execução de pavimentação em paralelepípedo em via do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA.

No que tange à execução da pavimentação, esta visa proporcionar uma série de benefícios, tais como melhorar o acesso a serviços essenciais, reduzir o desgaste de veículos e aumentar a segurança dos usuários. Também almeja impulsionar o desenvolvimento econômico local.

Espera-se, assim, atendimento aos princípios de economicidade, eficiência e economicidade.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas/interdependentes a esta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos, posto que a área de ação é limitada à largura da faixa da via, portanto não haverá impactos ambientais diretamente decorrentes da execução dos serviços a contratar.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Campo Alegre de Lourdes-BA, 28 de abril de 2025.

Jilaesso Rodrigues Mendes
Secretário Municipal de Obras